



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 28/6/2017, DODF nº 123, de 29/6/2017, p. 11.  
Portaria nº 282, de 29/6/2017, DODF nº 125, de 3/7/2017, p. 7.

**PARECER Nº 120/2017- CEDF**

Processo nº: 080.009155/2015

Interessado: **Colégio Metropolitana**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Colégio Metropolitana; autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 4 de novembro de 2015, de interesse do Colégio Metropolitana, situado na Avenida Recanto das Emas, Quadra 203, Lote 31, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Metropolitana Educacional Ltda. - ME, localizada no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental, anos iniciais, conforme requerimento à fl. 2 .

Insta salientar que a instituição educacional teve autorizado seu funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, em 19 de julho de 2016, pela Portaria nº 233/SEDF, para a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5ºano, pelo prazo de 1 (um) ano, fl. 208.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 2.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 5 a 10, 158 a 163, 174 a 178.
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, fls. 11 a 16.
- Carta de Habite-se, fl. 25.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 26.
- Planta baixa, fls. 27 a 38.
- Regimento Escolar, fls. 105 a 143.
- Parecer Técnico, fls.145, 185.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 146 a 157.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, fls. 165 e 166.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 171 e 172, 184
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 179.
- Contrato de Locação, fls.180 e 181.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 183.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 185.
- Relação do mobiliário e equipamentos didático-pedagógicos, fls. 186 a 189.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 191 a 195.
- Licença de Funcionamento, fl. 202.
- Relatório para autorização de funcionamento a título precário, fls. 204 e 205.
- Autorização Precária, fl. 208.
- Diligência CEDF, fls. 215 a 218.
- Proposta Pedagógica, fls. 222 a 275.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Termo Permissãoário de Funcionamento para Credenciamento, emitido pela Administração Regional do Recanto das Emas, em 4 de novembro de 2015, exclusivamente para fim de credenciamento junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, fl. 26.

- Parecer Técnico-Profissional nº 127/2016-GIPIF/DINE, emitido por engenheiro da SEDF, em 23 de fevereiro de 2016, favorável para a oferta da etapa pretendida, fl. 185.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 21 de janeiro de 2016, conforme relatório, às fls. 146 a 157, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, sua escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Considerando o relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, quanto ao espaço físico:

No térreo da edificação, localizam-se a área administrativa, cantina, banheiros e salas. Atividades diferenciadas serão realizadas na sala de recursos pedagógicos. As salas dispõem de boa luminosidade e ventilação. As instalações físicas são adequadas ao número de alunos e ao atendimento das etapas pretendidas, fl. 193.

Da Proposta Pedagógica, fls. 222 a 275.

A Proposta Pedagógica, após diligência deste Conselho de Educação, encontra-se estruturada e organizada de acordo com o artigo 174 da Resolução nº1/2012- CEDF e legislação vigente, com destaque para:

1. Missão:

preparar cidadãos éticos e competentes, capazes de contribuir com sua formação científica e cultural, para a transformação e o desenvolvimento do país como sujeito



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



ativo, ético, crítico, reflexivo, para seu bem-estar e o bem-estar coletivo, para a qualidade de vida de toda sociedade. (*sic*) (fl. 242)

2. Organização pedagógica, fls. 244 e 245

A instituição educacional oferta a etapa do ensino fundamental, anos iniciais, em regime anual e por ciclos, de acordo com a legislação vigente, observada a perspectiva inclusiva para o atendimento aos estudantes com deficiência/necessidades educacionais especiais, estruturada da seguinte forma:

- Ensino Fundamental - do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA nos três primeiros anos, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

3. Organização curricular, fls. 246 a 256

O currículo do Colégio Metropolitana tem como fundamento os princípios e os valores que emanam da Constituição Brasileira, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando os conteúdos em três dimensões: conceituais, procedimentais e atitudinais. Sua matriz curricular, acostada à fl. 256, está estruturada por áreas de conhecimento e componentes curriculares, que integram a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

4. Processos de acompanhamento, controle a avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 260 a 265

a avaliação é entendida como instrumento de diagnóstico e tomada de decisão para os estudantes verifiquem a qualidade de seu trabalho relativo a construção de conhecimento no processo de alfabetização e das relações com as famílias das crianças, por meio de portfólios e boletins de desempenho., (*sic*), fl. 261.

A avaliação no Colégio Metropolitana é tida como um processo contínuo e sistemático, que utiliza uma variedade de instrumentos. É aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 60, numa escala de 0 a 100 pontos, em cada componente curricular, exceto no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, pois é observada a não retenção do 1º para o 2º e deste para o 3º ano.

Do Regimento Escolar, fls. 105 a 143

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2021, o Colégio Metropolitana, situado na Avenida Recanto das Emas, Quadra 203, Lote 31, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pela Metropolitana Educacional Ltda.- EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Educação providências no sentido de cessar os efeitos da autorização precária concedida, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de junho de 2017.

**CARMENÍSIA JACOBINA AIRES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/6/2017

**FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO**  
**Vice-Presidente no exercício da presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer nº 120/2017-CEDF.

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO METROPOLITANA							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Turno:</b> Diurno							
<b>Regime:</b> Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA	4º	5º		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna- Inglês	X	X	X	X	X
<b>Total de Módulos/Aula Semanais</b>			20	20	20	20	20
<b>Total de Carga Horária Anual</b>			2.400		800	800	
<b>Observações:</b>							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF).							
2. Horário de Funcionamento:							
• Matutino: 7h30 às 11h45.							
• Vespertino: 13h30 às 17h45.							
3. Módulo-aula: 60 minutos cada.							
4. O intervalo de 15 (quinze) minutos não está computado no total de horas letivas.							